



PREFEITURA DE
BUERAREMA

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Credenciamento nº 003/2025

Processo Administrativo nº 039/2025

A Prefeitura Municipal de Buerarema, através da Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 007/2025, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os credenciados abaixo relacionados, classificados no Credenciamento nº 003/2025, cujo objeto é o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde do SUS, com ênfase no SUS Digital para apoiar a implementação do programa SUS Digital e todo o ecossistema tecnológico do E-SUS APS, para comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação/recebimento deste aviso, à sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Góes Calmon, nº 591, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 17:00 horas, para fins de assinatura do respectivo contrato.

Relação de Credenciados Convocados:

- 42.872.681 JEOVALDO LACERDA DOS SANTOS CNPJ/MF sob o nº 42.872.681/0001-28

O não comparecimento injustificado dentro do prazo estipulado poderá acarretar a perda do direito à assinatura do contrato, conforme previsto no edital.

Buerarema/BA, 24 de Abril de 2025

Queila Souza de Andrade
Presidente da Comissão

Membro da Comissão

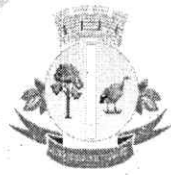
Michelle Ferreira Souza
Membro da Comissão



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer do Credenciamento nº 003/2025, contido nestes autos.

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2025

Atenciosamente,


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

CRENCIAMENTO

Nº 003/2025

CONTRATO



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

CONTRATO Nº 037A/2025

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaã, nº 132, Nossa Senhora da Vitória, CEP: 45.655-712, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e a Empresa **42.872.681 JEOVALDO LACERDA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.872.681/0001-28, com sede à Rua Avenida São Pedro, nº 1258, Bairro Santo Antônio, Coaraci, BA, CEP 45.638-000, neste ato representada pelo Sr. Jeovaldo Lacerda dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.176.360-62, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.985.395-23, doravante denominado de **CRENCIADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde do SUS, com ênfase no SUS Digital para apoiar a implementação do programa SUS Digital e todo o ecossistema tecnológico do E-SUS APS.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 003/2025.
- 2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 003/2025, bem como seus Anexos.



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O presente contrato tem como regime a prestação de serviço mensal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3 Após a assinatura deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do serviço, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO VALOR DE CADA ITEM, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde do SUS, com ênfase no SUS Digital para apoiar a implementação do programa SUS Digital e todo o ecossistema tecnológico do E-SUS APS	UND	9	R\$ 10.600,00	R\$ 95.400,00

Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas incluem, mas não se limitam às seguintes atividades:

- a) Diagnóstico técnico situacional das unidades de saúde quanto ao uso, estrutura, conectividade e aderência aos sistemas digitais do SUS;
- b) Mapeamento de fluxos de trabalho e processos internos, com foco na reorganização e otimização para atendimento às diretrizes do SUS Digital;
- c) Assessoria na implantação, atualização e parametrização dos sistemas que compõem o e-SUS APS, com destaque para o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);
- d) Apoio técnico para integração e interoperabilidade entre os sistemas municipais e as plataformas federais, como SISAB, e-Gestor, CADSUS, CNES, dentre outros;
- e) Consultoria na estruturação de governança da informação, segurança de dados e conformidade com a Lei





Geral de Proteção de Dados (LGPD);

- f) Elaboração de planos de ação, cronogramas e metodologias de acompanhamento para implantação e fortalecimento do SUS Digital;
- g) Realização de capacitações e treinamentos técnicos para profissionais da saúde e servidores públicos sobre o uso e a gestão dos sistemas informatizados;
- h) Suporte técnico remoto e/ou presencial contínuo, para atendimento a dúvidas, resolução de inconsistências operacionais e atualização das ferramentas;
- i) Elaboração de relatórios técnicos e gerenciais periódicos, com análise de desempenho, resultados obtidos e sugestões de melhorias;
- j) Apoio na utilização de ferramentas e plataformas vinculadas ao programa Conecte SUS, visando ampliar o acesso e a qualificação dos serviços de saúde;
- k) Acompanhamento e avaliação do progresso da informatização, por meio de indicadores técnicos e metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde;
- l) Consultoria na elaboração ou revisão de planos municipais de saúde digital, alinhados às estratégias nacionais e ao Plano Municipal de Saúde;
- m) Suporte à estruturação e acompanhamento de estratégias de qualificação do dado em saúde, visando o envio adequado de informações para o SISAB;
- n) Orientação para atendimento das metas de informatização da APS, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, incluindo estratégias de manutenção e expansão.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Buerarema/BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão prestados mensalmente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação do serviço, todas as despesas relativas a



materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias a prestação do serviço.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

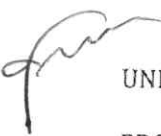
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.12 A referida despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801- SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA


PROJETO/ATIVIDADE: 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS DIGITAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa credenciada compromete-se a:

- a) Executar os serviços contratados com estrita observância às condições estabelecidas no termo de referência, contrato e ordens de serviço emitidas pela Administração;
- b) Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na área de saúde pública, gestão de sistemas do SUS e implementação do SUS Digital;
- c) Garantir o pleno funcionamento e qualidade dos serviços prestados, conforme cronogramas e metas definidas em cada demanda;
- d) Respeitar as normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente aquelas relativas ao programa SUS Digital, e-SUS APS, PEC, SISAB, CNES, e-Gestor, CADSUS e plataformas correlatas;
- e) Prestar suporte técnico, presencial e/ou remoto, sempre que demandado, nos prazos estabelecidos;
- f) Elaborar e apresentar relatórios técnicos e gerenciais periódicos, contendo os resultados das atividades realizadas, dificuldades encontradas e propostas de melhoria;
- g) Zelar pela confidencialidade das informações e dados acessados no desempenho das atividades, em especial os protegidos por sigilo legal e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- h) Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Administração:



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



- a) Emitir as ordens de serviço ou documentos equivalentes que formalizem a demanda, contendo a descrição dos serviços a serem prestados, local de execução e prazos;
- b) Disponibilizar as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e avaliar a execução dos serviços, atestando as atividades realizadas e os produtos entregues;
- d) Realizar os pagamentos devidos, conforme as condições previstas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do serviço prestado;
- e) Comunicar à contratada quaisquer falhas, omissões ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, possibilitando sua correção;
- f) Garantir condições mínimas de infraestrutura para execução das atividades nas unidades de saúde, quando aplicável;
- g) Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento contratual ou inexecução dos serviços;
- h) Zelar pela regularidade contratual, promovendo aditamentos e alterações, quando necessários, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

fu
7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

JD
7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato,



Antes



nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





- 7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação do serviço do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buerarema - BA.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Buerarema - BA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA DE
BUERAREMA


14.1 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA XV - DO FORO


15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Buerarema/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.


Buerarema/BA, 25 de Abril de 2025


Genivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante

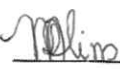

Jeovaldo Lacerda dos Santos
42.872.681 Jeovaldo Lacerda Dos Santos
Contratada


Adriana Peixoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



CPF: 043.804.905-56



CPF: 018.082.695-60



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Ao
Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade a empenhar o contrato do referido processo do objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde do SUS, com ênfase no SUS Digital para apoiar a implementação do programa SUS Digital e todo o ecossistema tecnológico do E-SUS APS, conforme Lei nº 14.133/2021Z, para a contratação da Empresa: 42.872.681 JEOVALDO LACERDA DOS SANTOS CNPJ/MF sob o nº 42.872.681/0001-28.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2025



Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal

